

Resolução nº 508  
De 24 setembro de 1992

Transforma, sem aumento de despesa, no Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, os cargos que menciona.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de serem os órgãos de execução do Ministério Público dotados do pessoal de apoio indispensável ao bom desempenho de suas atribuições, grandemente ampliadas pela Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO a existência, no Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, de numerosos cargos vagos, que não podem ser prontamente preenchidos, seja porque esgotada a relação dos aprovados em concurso público, seja porque não realizado oportunamente o certame, havendo, por outro lado, cargos cujo quantitativo se apresenta insuficiente para atender à suprarreferida necessidade, para os quais há concurso público em plena validade e lista de habilitados à espera de convocação,

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e possibilidade legal de, sem qualquer acréscimo de despesa, serem os cargos vagos transformados em cargos que propiciem imediata chamada de concursados, para atendimento à demanda de pessoal de apoio,

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, na Parte Básica do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, a que se refere o Anexo I à Lei nº 1.214, de 22 de outubro de 1987:

- a) 17 (dezessete) cargos vagos da Categoria Funcional de Agente Auxiliar de Procuradoria, integrante do Subgrupo 03, do Grupo Único, em igual número de cargos da Categoria Funcional de Agente de Procuradoria, do mesmo Subgrupo;
- b) 18 (dezoito) cargos vagos da Categoria Funcional de Agente Auxiliar de Apoio, integrante do Subgrupo 05, do Grupo Único, em 14 (quatorze) cargos da Categoria Funcional de Agente de Portaria e 4 (quatro) cargos da Categoria Funcional Servente, integrantes do Subgrupo 07, do mesmo Grupo.

Art. 2º - Serão automaticamente transformados em igual número de cargos da Categoria Funcional de Agente de Procuradoria, à medida que forem publicados os respectivos atos de exoneração, 3 (três) cargos de Agente Auxiliar de Procuradoria cujos ocupantes foram afastados com base no art. 10º, § 1º, do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979.

Art. 3º - Em decorrência das transformações determinadas nos artigos anteriores, os quantitativos de cargos que integram as Categorias Funcionais mencionadas, passarão a ser os seguintes:

AGENTE DE PROCURADORIA.....	113 cargos
AGENTE AUXILIAR DE PROCURADORIA....	14 cargos
AGENTE DE PORTARIA.....	29 cargos
SERVENTE.....	25 cargos

AGENTE AUXILIAR DE APOIO..... 02 cargos

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA  
Procurador-Geral de Justiça